

## NAVIO PATRULHA GOIANA

## Termo de Referência 25/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	783143-NAVIO PATRULHA GOIANA	LUIZ FELIPE FERREIRA DE ANDRADE	18/05/2026 13:26 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	20/2026	63383.000045/2026-94

## 1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

NAVIO PATRULHA GOIANA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de reparo e renovação do alternador trifásico de 125 kVA do Navio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos deste processo licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva em alternador trifásico de 125 kVA, compreendendo análise mecânica e elétrica completa, rebobinamento do induzido da excitatriz, manutenção com tratamento térmico no campo principal, no induzido principal e no campo da excitatriz,					

1	substituição de rolamentos e diodos, manutenção na placa de diodos, aplicação de verniz isolante epóxi nas bobinas, realização de testes elétricos e funcionais, bem como demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.  A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, componentes, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a confiabilidade, segurança operacional e pleno funcionamento do alternador após a manutenção.	2366	Serviço	1	R\$ 15.000,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 15.000,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (**trinta**) dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como não continuado.

1.3 O valor do frete e custos de transporte estão inclusos nos preços da tabela.

1.4 Os licitantes deverão apresentar o seguro do transporte no valor estimado no contrato.

1.5 A administração concluiu pela necessidade de juntar todos os serviços em um único grupo. Cumpre esclarecer que, a divisão por itens é tecnicamente inviável devido à natureza do objeto.

1.6 O contratado deverá ter plena ciência de que o serviço será realizado a bordo de um navio, devendo, obrigatoriamente, efetuar visita técnica prévia para o adequado delineamento e verificação da exequibilidade dos serviços.

Tal visita deverá contemplar, especialmente, a avaliação dos procedimentos necessários à desmontagem, retirada do alternador trifásico de 125 kVA do navio, bem como seu transporte e posterior reinstalação.

Após a conclusão dos serviços, o contratado deverá assegurar, mediante as devidas garantias, o pleno funcionamento do equipamento.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços especializados de manutenção corretiva em alternador trifásico de 125 kVA, incluindo rebobinamento, tratamento térmico, substituição de componentes e realização de testes elétricos e funcionais, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento.

A necessidade da contratação decorre da identificação de falhas elétricas e mecânicas no alternador, relacionadas ao desgaste dos enrolamentos, perda de isolamento elétrico, aquecimento excessivo e desgaste de componentes internos, comprometendo a confiabilidade e a segurança operacional do sistema de geração de energia.

O alternador possui função essencial no fornecimento de energia elétrica aos sistemas e equipamentos utilizados nas atividades operacionais e administrativas, sendo indispensável para a manutenção da disponibilidade operacional da embarcação/equipamento atendido pela Administração.

A continuidade da operação do alternador em condições inadequadas poderá ocasionar:

- interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- danos a equipamentos associados;
- aumento do risco de falhas elétricas de maior gravidade;
- paralisações não programadas;
- comprometimento das atividades operacionais e de apoio logístico.

Diante desse cenário, a execução do serviço de rebobinamento e manutenção corretiva apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa em comparação à substituição integral do equipamento, permitindo recuperar suas características originais de funcionamento, ampliar sua vida útil e reduzir custos para a Administração.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, que demandam mão de obra qualificada, equipamentos específicos, materiais apropriados e realização de testes técnicos para assegurar a confiabilidade, segurança e eficiência do alternador após a manutenção.

Assim, a contratação visa garantir a continuidade operacional, a segurança dos sistemas elétricos e a preservação da capacidade funcional dos equipamentos utilizados pela Administração Pública.

O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação Recursos (PAR) 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e demais documentos deste processo licitatório.

### **3. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva em alternador trifásico de 125 kVA, compreendendo diagnóstico técnico, rebobinamento, recuperação de componentes elétricos e mecânicos, aplicação de tratamento térmico, substituição de componentes danificados, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação do equipamento.

A solução contempla, de forma integrada:

- análise mecânica e elétrica completa do alternador;
- rebobinamento do induzido da excitatriz;
- manutenção com tratamento térmico no campo principal, induzido principal e campo da excitatriz;
- substituição de rolamentos e diodos;
- manutenção da placa de diodos;
- aplicação de verniz isolante epóxi nas bobinas;
- realização de testes elétricos, funcionais e operacionais;
- montagem, ajustes e verificação final do equipamento.

A contratação deverá incluir toda a mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a plena recuperação da capacidade operacional do alternador.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a recuperação do equipamento existente, preservando sua compatibilidade com o sistema instalado e evitando custos mais elevados decorrentes da substituição integral do conjunto gerador.

Além disso, a manutenção corretiva permitirá:

- restabelecer a confiabilidade e segurança operacional do sistema elétrico;
- ampliar a vida útil do alternador;
- reduzir riscos de falhas e interrupções no fornecimento de energia;
- minimizar custos com paradas emergenciais e danos a equipamentos associados;
- assegurar a continuidade das atividades operacionais da Administração.

Dessa forma, a solução atende de maneira eficiente às necessidades operacionais identificadas, apresentando viabilidade técnica e economicidade para a Administração Pública.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 4. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar os requisitos mínimos abaixo relacionados, necessários para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva e rebobinamento do alternador trifásico de 125 kVA:

### 1. Requisitos Técnicos dos Serviços

A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

- análise mecânica e elétrica completa do alternador;
- rebobinamento do induzido da excitatriz;
- manutenção com tratamento térmico no campo principal;
- manutenção com tratamento térmico no induzido principal;
- manutenção com tratamento térmico no campo da excitatriz;
- substituição de rolamentos;
- substituição de diodos;
- manutenção da placa de diodos;
- aplicação de verniz isolante epóxi nas bobinas;
- realização de testes elétricos, funcionais e operacionais.

### 2. Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovando experiência na execução de serviços de manutenção e rebobinamento de máquinas elétricas rotativas, alternadores ou equipamentos similares.

### 3. Materiais e Componentes

- Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha e adequados às características técnicas do equipamento;
- Os componentes substituídos deverão possuir qualidade compatível com os originais do fabricante;
- Os materiais isolantes utilizados deverão suportar as condições térmicas e elétricas de operação do alternador.

### 4. Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e dispositivos necessários à execução completa dos serviços e realização dos testes técnicos.

### 5. Mão de Obra Especializada

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados em manutenção eletromecânica de máquinas elétricas rotativas.

### 6. Testes e Controle de Qualidade

Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes e verificações técnicas, incluindo:

- testes de isolamento;
- testes de continuidade;
- verificação de curto entre espiras;
- testes operacionais e funcionais;
- verificação do sistema de excitação e funcionamento geral do alternador.

### 7. Garantia dos Serviços

A contratada deverá prestar garantia mínima dos serviços executados e componentes aplicados, contra defeitos de fabricação e execução, conforme legislação aplicável e práticas do setor.

### 8. Relatório Técnico

Ao término dos serviços, deverá ser apresentado relatório técnico contendo:

- descrição dos serviços executados;
- materiais e componentes substituídos;
- resultados dos testes realizados;
- condições finais de funcionamento do equipamento.

## **9. Prazo de Execução**

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração, contado a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou entrega do equipamento.

## **10. Condições de Entrega**

O alternador deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, limpo, montado e apto para operação, acompanhado da documentação técnica pertinente.

## **11. Critérios de Aceitação**

O recebimento do serviço ficará condicionado à verificação da conformidade técnica, funcionamento adequado do equipamento e atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. A garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto terá início em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho; e

5.1.2. Haverá ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento dos serviços, a possibilidade da Contratante reclamar a qualidade dos serviços prestados, sendo necessário por parte da contratada atender e sanar os devidos problemas.

5.1.3. A Contratada poderá postergar o prazo de início da execução do objeto, devendo informar à Contratante o motivo do atraso e até 7 (sete) dias corridos antes do início da execução dos serviços.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

#### **Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste**

**Rua Sílvio Pélico - S/N - Alecrim, Natal-RN (CEP: 59040-150) - Navio Patrulha Goiana.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 08:00hs às 12:00hs e 13:15hs às 16:00hs (de Brasília).

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. Como critério de medição e pagamento do objeto contratado, a empresa não deve deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, respeitando todo o proposto neste e nos demais documentos deste processo.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

8.40. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 15.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIZ FELIPE FERREIRA DE ANDRADE**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 11:46:38.*

**GABRIEL SILVA DA LUZ**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 13:26:54.*